Protocolo: 673648
Data: 23/11/2020
Título: DELIBRAÇÃO CME 44-20 - VERSÃO DO RIO
Página(s): a

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**DELIBERAÇÃO E/CME N.º 44, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A RETOMADA DA CONTAGEM DE PRAZOS PARA A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E DE ALTERAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS E COMUNITÁRIAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO RIO DE JANEIRO, DE QUE TRATA A DELIBERAÇÃO E/CME Nº 41, DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS, que indicam que as medidas de afastamento social precoce são eficazes para restringir a disseminação comunitária do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal, de 1988, com ênfase nos artigos 174, 205 e 206;

**CONSIDERANDO** as disposições fixadas pela Lei Federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial no artigo 22, no § 2º do artigo 23 e no § 4º do artigo 32;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Municipal nº 859, de 1986, que cria o Conselho Municipal de Educação, e na Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** as disposições fixadas pelo Decreto RIO nº 48.165, de 03 de novembro de 2020, que divulga a ata da reunião do Comitê Científico da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, altera o Decreto Rio nº 47.488, de 2 de junho de 2020, que institui o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Educação fixa normas para o funcionamento das unidades que integram o Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de enfrentar a pandemia causada pelo COVID-19 - Coronavírus, resguardando alunos, profissionais de educação e demais colaboradores que atuam em unidades do Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a retomada da contagem de prazos para a tramitação dos processos de autorização de funcionamento e de alteração de localização das instituições privadas e comunitárias de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro, de que trata a Deliberação E/CME nº 41, de 2020.

§1º Os prazos de que trata o caput constam da Deliberação E/CME nº 38, de 2020, para cumprimento de exigências, por parte dos requerentes ou de seus procuradores legais, como, também, para o Poder Público.

§2º A retomada dos prazos de que trata o caput corresponde a 161 (cento e sessenta e um) dias, período compreendido entre os dias 09 de junho de 2020 e 17 de novembro de 2020.

**Art. 2º** Os documentos anexados aos processos em tramitação que contenham prazos de validade, serão prorrogados pelo número de dias correspondentes ao período mencionado no §2º do art 1º.

**Art. 3º** Os processos em tramitação no dia 16 de março de 2020, bem como aqueles que vieram a ser autuados em data posterior, terão reinício da contagem dos prazos, de acordo com o número de dias que tiveram sua tramitação interrompida, na forma fixada no §2º do art. 1º.

**Art. 4º** O prazo para autuação de processo de autorização inicial para funcionamento de estabelecimentos privados e comunitários de Educação Infantil, com previsão de início das atividades para 2021, em caráter excepcional, fica postergado por 161 dias, a contar da presente data.

**Parágrafo único**. Admite-se a excepcionalidade do prazo mencionado no caput, também para os processos que versem sobre implantação de etapas e/ou faixa etária.

**Art. 5º** Os demais processos referentes às instituições privadas e comunitárias de Educação Infantil poderão tramitar, estando desobrigados do cumprimento de prazos fixados pelo Decreto 2.477, de 1986, em razão dos afastamentos previstos nos §§ 3º e 4º, do art. 1º do Decreto Rio nº 47.247, de 2020.

**Art. 6º** A instituição que, na presente data, esteja funcionando irregularmente, sem Ato Autorizativo, e que seja compelida a buscar as vias de regularização junto ao Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro, deverá autuar, de imediato, o pedido de Autorização para Funcionamento, não se aplicando o benefício da dilação do prazo para autuação do processo.

**Parágrafo único**. Autuado o processo de que trata o caput, serão considerados os prazos estabelecidos pela Deliberação E/CME nº 38, de 2020.

**Art. 7º** A Comissão Verificadora ao emitir Parecer Favorável sobre as condições de funcionamento nas instituições privadas e comunitárias de Educação Infantil, deverá consignar nos autos que o dito parecer se refere aos aspectos educacionais, sendo obrigatório o cumprimento do disposto no item 28 da Resolução SMS Nº 4.424, de 2020, no que tange à observância das condições fixadas pelas autoridades municipais de saúde, neste momento de pandemia.

**Art. 8º** Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação.

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

A presente Deliberação foi aprovada pelos Conselheiros abaixo relacionados, reunidos em sessão online realizada em 17/11/2020.

Ana Maria Gomes Cezar
Dorotea Frota de Santana
Douglas Teixeira Cardelli
Katia Cristina Vieira Nunes da Silva
Lindivalda de Jesus Freitas
Luiz Otavio Neves Mattos
Maria de Fátima Cunha
Maria de Lourdes de Albuquerque Tavares
Maria José da Conceição Lourenco
Mariza de Almeida Moreira
Priscila Fernandes de Oliveira
Virginia Cecília da Rocha Louzada